

Prática recente no panorama brasileiro, os programas de mediação são procedimentos extrajudiciais que visam facilitar negociações para compensar o dano sofrido por vítimas de acidentes de consumo de massa e seus familiares. Tais programas resultam da iniciativa de órgãos públicos, empresas privadas e organismos de defesa do consumidor, funcionando como forma alternativa de resolução de conflitos. A primeira experiência no Brasil foi a Câmara de Indenização 3054, referente a acidente com aeronave da TAM em 2007. Em 2009, foi instituído mecanismo similar através do Programa de Indenização (PI) 447, relativo a acidente com avião da Air France, que conta com a participação do PROCON-RJ, do Ministério da Justiça e da própria empresa Air France e suas seguradoras. O programa, ainda em tramitação, objetiva garantir a obtenção da indenização devida aos familiares das vítimas da forma mais célere possível, bem como evitar desequilíbrio nas negociações.

Tendo em vista o sucesso da realização de programas de mediação em outros países, resta analisar se programas como o PI 447 têm receptividade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como se são efetivos a ponto de justificar a ausência de intervenção do Poder Judiciário. Para tanto, examinar-se-á a forma com que o Programa de Indenização 447 foi implementado, assim como os procedimentos que pretende adotar, os resultados a serem produzidos e as consequências que poderá acarretar. Para chegar a tais resultados, proceder-se-á a um estudo de doutrina, jurisprudência e legislação, em uma perspectiva comparada, com o levantamento dos resultados dessa análise.